

PROCURAÇÃO bastante que faz - AEROVIAS DE MÉXICO, na forma

abaixo:
Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, na sede do 10º Ofício de Notas, na Avenida Almirante Barroso nº 139, Loja "C", perante mim, CARLOS ALBERTO PIRES JARDIM - Autorizado da referida Serventia, compareceu como outorgante - AEROVIAS DE MÉXICO, Sociedade Anônima de capital variável, empresa mexicana estabelecida na cidade do México, com sede no Paseo de La Reforma 445 neste ato representada por seu procurador - DON FRANCISCO CONTRERAS SERRANO, Administrador de Empresas e Diretor de Desenvolvimento Internacional da outorgante, de nacionalidade mexicana, casado, portador do passaporte nº M-H-2935, emitido em 18.02.1992 pela Secretaria de Relações Exteriores do México, ora de passagem por esta cidade, nomeado representante legal da outorgante no Brasil para cumprimento das normas legais para funcionamento da dita empresa, segundo Ata do Conselho de Administração de 20 de julho de 1992 e registrada pelos Notários Associados - Lic Francisco Lozano Noriega - Lic Tomas Lozano Molina da Cidade do México, Mex. cujo teor fica arquivado nesta Notas; reconhecido como o próprio por mim, pelos documentos, que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador - EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 620 (SUP) expedida pela OAR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.773.117-34, com escritório nesta cidade, na Rua México, nº 168 - sala 1009; com poderes para representá-la perante os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e órgãos autárquicos, especialmente o Ministério da Aeronáutica, Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional - CERNAI, Departamento de Aviação civil - DAC, Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo - DEPV, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A, o Ministério do Trabalho, e o Ministério da previdência e Assistência Social, Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal, para os fins estabelecidos no Código Brasileiro de Aeronáutica (arts. 205, 206-211 e 212-213) e dele decorrentes, podendo requerer às autoridades brasileiras, aceitar as condições em que é dada a autorização para a outorgante funcionar no Brasil, obter autorização para a exploração comercial do transporte aéreo regular internacional de passageiro, carga e mala postal na conformidade da legislação brasileira, dos acordos vigentes entre o Brasil e o México, cumprir as exigências administrativas e legais, e tudo o mais que se fizer necessário para representá-la no Brasil segundo suas leis, inclusive plenos poderes para tratar de quaisquer questões relacionadas com as suas operações em território brasileiro e resolvê-las em definitivo, podendo ser demandado e receber citação inicial pela outorgante e finalmente praticar em seu nome todos os atos permitidos em direito, inclusive substabelecer, dando tudo por firme e valioso. ASSIM o disse e me pediu este público instrumento que lhe li, aceita e assina perante mim, dispensando o outorgante a presença de testemunhas. Declaro que pelo presente ato são devidas custas do item 2 do Regimento de Custas, e mais, 0,082% de UFERJ devidos às seguintes entidades: Mútua dos Magistrados, Caixas de Assistência do Ministério Público, Caixas de Assistência Judiciária, Caixas de Assistência dos Procuradores do Estado e ACOTERJ. Eu, CARLOS ALBERTO PIRES JARDIM, Autorizado do 10º Ofício de Notas, matrícula nº 06/1514-IPERJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. - OUTORGANTE - DON FRANCISCO CONTRERAS SERRANO.-

José Alves - Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial - C.P.F. do M.F. nº 024.672.837-04, Inscrições: Cad. Fiscal RJ - (Imp. s/Serviço) nº 556.265.00 - Mat. Junta comercial nº 42 - IAPAS nº 10920947538.

TRADUÇÃO Nº 10.138/92

Emiliano Zubiría Maqueo, Notário 25 del Distrito Federal, Instrumento nº 31.468. Data: 13 de setembro de 1988. "PRIMEIRA CERTIDÃO"-- Do contrato de Sociedade Anônima de Capital Variável que outorga o Banco Nacional de Obras e Serviços Públicos.: S.N.C., Instituição Bancária de Desenvolvimento, rep. pelo seu Diretor Geral e Delegado Fiduciário Geral, Dr. Carlos Sales Gutierrez, a Associação Sindical de Pilotos Aviadores do México, rep. pelo seu Secretário Geral Capitão Homero Flores Gonzalez e os senhores Lics. German Gurria Laviada, Arturo Rangel Villa real e Ismael Gómez Gordilho y Ruelas, denominada "AEROVIAS DE MEXICO" S.A. DE C.V. --- Emiliano Zubiría Maqueo. --- Notário No: 25 do Distrito Federal. --- 06 OUT. 1988. --- 125276 --- ESCRITURA TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO. --- LIVRO NUMERO TREZENTOS E CINQUENTA E

OITO.--- SELO: EMILIANO ZUBIRÍA MAQUEO.--- NOTÁRIO Nº 25 - MÉXICO, D.F.
SELO: TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL --- MÉXICO -----
ILEGÍVEL. --- EMILIANO ZUBIRÍA MAQUEO.--- NOTÁRIO Nº 25 DO DISTRITO FE-
DERAL. --- 06 OUT 1988.--- 125276.--- SELO: DR. EMILIANO ZUBIRÍA MA-
QUEO. --- NOTÁRIO Nº 25.- MÉXICO, D.F.--- ESCRITURA TRINTA E UM MIL QUA-
TROCENTOS E SESSENTA E OITO.- LIVRO NUMERO TREZENTOS E CINQUENTA E OI-
TO.--- NA CIDADE DO MÉXICO, Distrito Federal, aos sete dias do mês de
setembro de mil novecentos e oitenta e oito, EU, EMILIANO ZUBIRÍA MA-
QUEO, Notário Vinte e Cinco do Distrito Federal, faço constar: -----
O CONTRATO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL VARIÁVEL que outorga o BANCO
NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO,
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, representada pelo seu Diretor
Geral e Delegado fiduciário Geral, Licenciado CARLOS SALES GUTIERREZ, A
ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DO MÉXICO, representada pelo
seu Secretário Geral, Capitão HOMERO FLORES GONZALEZ e os senhores Li-
cenciados GERMAN GURRIA LAVIADA, ARTURO RANGEL VILLARREAL e ISMAEL GO-
MEZ GORDILLO Y RUELAS, nos termos das seguintes declarações e cláusu-
las:--- D E C L A R A Ç Õ E S ----- PRIMEIRA.- Que neste ato os compa-
recentes me exibem licença da Secretaria de Relações Exteriores, a mes-
ma que no original se anexa ao apêndice, no dossiê correspondente a es-
ta escritura, marcada com a letra "A", e que é do teor literal seguin-
te: ----- Na margem superior esquerda, um selo com o Escudo Nacional
que diz: ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES,
MÉXICO. Na margem superior direita.- DIREÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDI-
COS, DIREÇÃO DE LICENÇAS ARTIGO 27 CONSTITUCIONAL.- LICENÇA Nº 053404.
- PROCESSO Nº 09/32371/88.- FÓLIO Nº 75167.- Tlatelolco, D.F., a vinte
e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e oito. EM ATENÇÃO A QUE O
C. ISMAEL GOMEZ GORDILLO pediu licença desta Secretaria para que se
constitua uma SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL VARIÁVEL, sob a denominação
de: AEROVÍAS DE MEXICO, S.A. DE C.V., com duração de 99 ANOS, cujo domí-
cílio será: MÉXICO, D.F., Capital social: \$100.000.000.00 MOEDA NACIO-
NAL MÍNIMO; MÁXIMO ILIMITADO, objeto social: O que se detalha no anexo,
que assinado e selado forma parte integrante desta licença.- Para ope-
rar, a sociedade deverá obter da Secretaria de Comunicações e Transpor-
tes as concessões ou licenças que correspondam. ---- No centro, uma es-
sinatura.- Um selo na margem direita que diz: AO PROTOCOLIZAR ESTA LI-
CENÇA O NOTÁRIO DEVERÁ TRANSCREVER A ORDEM DE COBRANÇA QUE AMPARA O PA-
GAMENTO DE DIREITOS CORRESPONDENTE.- Na margem esquerda, iniciais; JF/
mgmb, 75167.- Outro selo na margem esquerda que diz: SECRETARIA DE RELA-
ÇÕES EXTERIORES, DIREÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- Na margem infe-
rior direita; I-2,- F-CS.A. 8º.-c/s Aq. Im. e para inserir na escritu-
ra de constituição da sociedade a seguinte cláusula, contida no artigo
8º do Regulamento da Lei Orgânica da Fração I do Artigo 27 da Consti-
tuição Geral da República, por meio da qual se convém com o Governo Me-
xicano, junto à Secretaria de Relações Exteriores, pelos sócios fundado-
res e os futuros, que a sociedade possa ter, que "Nenhuma pessoa es-
trangeira, física ou moral, poderá ter participação social alguma ou
ser proprietária de ações da sociedade. Se, por algum motivo, alguma
das pessoas mencionadas anteriormente, por qualquer evento chegar a ad-
quirir uma participação social ou a ser proprietária de uma ou mais
ações, contravindo assim o estabelecido no parágrafo que antecede, con-
vem-se desde agora em que tal aquisição será nula, e, portanto, cancela-
da e sem nenhum valor a participação social de que se trate e os títu-
los que a representem, tomando-se por reduzido o capital social com uma
quantidade igual ao valor da participação cancelada.- CONCEDE ao solici-
tante autorização para constituir a sociedade, com a condição de inser-
tar na escritura de constituição a cláusula de exclusão de estrangeiros
acima transcrita, no entendimento de que a totalidade do capital so-
cial estará subscrito por mexicanos ou por sociedades mexicanas com
cláusula de exclusão de estrangeiros, com fundamento no artigo 1º da
Lei Orgânica da Fração I do Artigo 27 da constituição Geral, artigos 4,
parágrafo segundo, no caso oportuno, 6, primeiro parágrafo, última par-
te, e 7 da Lei para Promover o Investimento Mexicano e regular o Inves-
timento estrangeiro. Os títulos ou certificados de ações, além dos enun-
ciados que exige o artigo 125 da Lei Geral de Sociedades Mercantis, le-
varão impressa ou gravada a mesma cláusula. Em cada caso de aquisição
de bens imóveis, águas ou seus acréscimos, deverá ser requerida a este
Ministério a licença prévia.- Esta licença e concedida com fundamento
nos artigos 17 da Lei para promover o Investimento Mexicano e regular o
Investimento Estrangeiro e 28, fração V, da Lei Orgânica da Administra-
ção Pública Federal, nos termos dos artigos 27 Constitucional, fração
I, 1º da Lei Orgânica e 8º do regulamento desta; o seu uso implica sua
aceitação incondicional e obriga ao cumprimento das disposições que re-
gem o objeto da sociedade; o seu descumprimento ou violação origina a
aplicação das sanções que determinam tais ordenamentos; expedem-se, sem
prejuízo de outras autorizações, licenças que o interessado deva obter
para o estabelecimento e operação da sociedade. O texto integral desta

licença será insertada na escritura de constituição e deixará de surtir efeitos se não for utilizado dentro dos noventa dias úteis seguintes à data da sua expedição.- SUFRÁGIO EFETIVO. NÃO REELEIÇÃO, P.O. DO SECRETÁRIO.- Um selo que diz o DIRECTOR GERAL.- Assinatura. Lic. FELIPE REMO LINA ROQUEÑI.- Na margem inferior direita: I-2.-F-CS.A.8º. c/s Aq. Im. 11.11.86.----- TEXTO DO ANEXO.- consta de duas folhas, e em cada uma das quais aparecem uma rubrica e dois selos. O primeiro diz: SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DIRECTOR GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- O Segundo / com o emblema nacional e diz: Secretaria das Relações Exteriores, DIREÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- Uma assinatura, número 75167 seguida de uma rubrica.- No centro: (ilegível) SOCIAL.A).- O estabelecimento e a exploração em território da República Mexicana, ou da República no exterior ou no exterior, dos serviços públicos de transporte aéreo, regular e não regular, de passageiros, correspondência e carga em geral, assim como outros meios de transporte relacionados com o transporte aéreo e em geral, a exploração de todas as aplicações econômicas e científicas, da aviação civil. ---- B).- A aquisição e obtenção das concessões, licenças e autorizações que se requirir para a prestação do serviço mencionado, assim como para a realização de todas as espécies de convênios e contratos que sejam necessários, seja com as autoridades ou com os particulares, encaminhadas à exploração do serviço a que se refere o inciso anterior.- C).- A representação na República ou em qualquer país estrangeiro, na qualidade de agente, procurador, representante legal ou mandatário de toda espécie de empresas ou pessoas, com relação ao serviço de transporte relacionados com os serviços aéreos, me como com relação à compra e venda, arrendamento ou qualquer outro contrato ou ato relativo a aeroplanos, aviões e qualquer veículo de navegação aérea, assim como os seus acessórios ou equipamentos auxiliares. D).- A aquisição, construção, arrendamento, subarrendamento e exploração de todas as formas permitidas pela Lei, de aeroportos terrestres, marítimos, aeronaves, hangares, oficinas, construções auxiliares, sistemas de comunicação elétrica em geral, condutores e em geral todos os demais serviços relacionados com o transporte aéreo.- Para o melhor cumprimento / dos objetos antes mencionados a sociedade poderá, enunciativa e não limitativamente: a).- Executar toda espécie de atos de comércio, comprar, vender, importar, exportar, toda espécie de artigos e mercadorias relacionadas com o objeto anterior.- b).- Contratar ativa ou passivamente / toda espécie de prestações de serviços, fazer contratos, convênios, bem como adquirir, por qualquer título, patentes, marcas industriais, nomes comerciais, opções e preferências, direitos de propriedade literária, / industrial, artística ou concessões ou licenças de qualquer autoridade. c).- Formar parte de outras sociedades de objeto similar ou que se relacione direta ou indiretamente com o desta. d).- Emitir, girar, endossar, aceitar, avalizar, descontar e subscrever toda espécie de títulos de crédito, sem que se localizem nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.- e).- Adquirir ações, particulares, partes de interesses, obrigações de toda espécie de empresas ou sociedades, formar parte delas e entrar em comandita, sem que se localize nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.- f).- Aceitar ou conferir toda espécie de mandatos, comissões mercantis, atuando no seu próprio nome ou em nome do comitente ou mandante. g).- Adquirir, ou por qualquer título possuir e explorar toda espécie de bens móveis, direitos reais ou pessoais, bem como os imóveis que sejam necessários para o seu objeto.- h).- Contratar o pessoal necessário para o cumprimento dos fins sociais, e delegar em uma ou em várias pessoas o cumprimento de mandatos, comissões, serviços e demais atividades próprias do seu objeto. i).- A sociedade poderá outorgar avais e obrigar-se solidariamente por terceiros, bem como constituir garantias em favor de terceiros. - j).- Estabelecer sucursais, agências e escritórios na República Mexicana ou no estrangeiro.- k).- Em geral, a realização e emissão de toda espécie de atos, operações, convênios, contratos e títulos, sejam civis, mercantis ou de qualquer outra natureza que se relacionem com o objetivo social.- Ordem de cobrança número 3630221. Secretaria de Fazenda e Crédito Público. Declaração de Pagamento de Direitos por Certificação, / Reposições, etc. AEROVIAS DE MEXICO S.A. DE C.V. licença segundo as fracções I e IV do Artigo Constitucional. Selo de pagamento por \$22,000.00, datado de agosto de 1988.----- SEGUDNA.- Da mesma maneira, os outorgantes me exibem ofício da Secretaria de Comunicações e Transportes, o qual no original, se anexa ao apêndice, no dossiê desta Escritura, marcado com a letra "B", e que é do teor literal seguinte:----- "Na margem superior esquerda: Selo com o Escudo Nacional que diz: ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, SECRETARIA DE COMUNICACIONES E TRANSPORTES.- DIREÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- Centro SCOP. Corpo "C" P.B. 03028 México.----- F.- Na margem superior direita: Forma C G - 1A.- No centro da margem superior DIREÇÃO DE CONSULTA E ESTUDOS JURÍDICOS. --- 103202.- A seguir, o número 009043 México, D.F. 5 de Setembro de 1988. C. Lic. ISMAEL GOMEZ GORDILLO, Director Jurídico e Fiduciário do Banco

Nacional de Obras e Serviços Públicos, S.N.C. (Banobras) Lemartine, 238 Col. Chapultepec Morales, C. P. 11570 México, D.F. Refiro-me ao seu obsequioso escrito, datado de agosto passado, com o qual envia cópia do projeto e dos estatutos sociais da empresa AEROVIAS DE MEXICO, S.A. DE C.V., e sobre o particular declaro-lhe o seguinte:-----

Do ponto de vista de um solicitante de concessão para operar e explorar o serviço público de transporte aéreo, o projeto ajusta-se ao ordenado no artigo 12 da Lei de Vias Gerais de Comunicação em relação com o disposto no artigo 4º. parágrafo segundo inciso C) da Lei para promover o investimento mexicano e regular o investimento, pelo que não existe inconveniente de caráter legal que opor para aprova-lo nos termos do artigo 8º da citada Lei de Vias Gerais de Comunicação.-----

Atenciosamente.- SUPRACIO EFETIVO. NÃO REELEIÇÃO. O DIRETOR GERAL. Uma assinatura.- Lic. HUGO CRUZ VALDEZ.- Na margem direita um selo que diz: BANCO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, S.N.C. Direção Jurídica e Fiduciária, 5 de Set' 88 AM, que marca 8 horas e 10 minutos.- c.c.p. C. Titular do ramo. ---- Presente.- c.c.p, C. Subsecretário de Operação. - Presente c.c.p. C. Diretor Geral de Aeronáutica Civil.- Presente.- Na margem inferior esquerda uma rubrica seguida de iniciais RRAH'jche.- Na margem inferior direita T.G.N.= 4029/87".-----

Exposto o que antecede, os comparecentes outorgam a seguinte:-----
CLÁUSULA ÚNICA-----

Os comparecentes constituem uma SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL VARIÁVEL, acorde com o disposto na Lei Geral de Sociedade mercantils, a qual será regida pelos seguintes:-----

ESTATUTOS SOCIAIS.----- CAPÍTULO PRIMEIRO ---- DA DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, OBJEIO, DURAÇÃO E NACIONALIDADE DA SOCIEDADE, ARTIGO PRIMEIRO. --- DENOMINAÇÃO: A Sociedade se denominará "AEROVIAS DE MÉXICO", devendo ir sempre seguida esta denominação das palavras "SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE" ou de sua abreviatura "S.A. DE C.V.".-----
ARTIGO SEGUNDO.- DOMICÍLIO: A Cidade do México, Distrito Federal, podem do estabelecer escritórios, agências ou sucursais em qualquer outro local da República Mexicana ou do Estrangeiro.---- A indicação de domicílio convencionais não suporá, de maneira nenhuma, troca de domicílio social.---- ARTIGO TERCEIRO. - OBJETO: É o seguinte:---- A).- O estabelecimento e a exploração no território da República Mexicana, ou da República no exterior ou no exterior, dos serviços públicos de transporte / aéreo, regular e não regular, de passageiros, correspondência e carga em geral, bem como outros meios de transporte relacionados com o transporte aéreo e, em geral, a exploração de todas as aplicações econômicas e científicas da aviação civil. ---- B).- A aquisição e obtenção das concessões, licenças e autorizações que se requirir para a prestação do serviço mencionado, bem como para a realização de toda espécie de convênios e contratos que sejam necessários, seja com as autoridades ou com os particulares, encaminhados a exploração do serviço a que se refere o inciso anterior.---- C).- A representação na República ou em qualquer País estrangeiro, na qualidade de agente, procurador representante legal ou mandatário de toda espécie de empresas ou pessoas, com relação aos serviços de transporte relacionados com os serviços aéreos, bem como a respeito da compra e venda, aluguel ou qualquer outro contrato ou ato relativo a aeroplanos, aviões e qualquer outro veículo de navegação aérea, bem como os seus acessórios e equipamentos auxiliares.-- D).- A aquisição, construção, arrendamento, subarrendamento e exploração em todas as formas permitidas pela Lei, de aeroportos terrestres ou marítimos, aeronaves, hangares, oficinas, construções auxiliares, sistemas de comunicação elétrica em geral, condutores e em geral todos os demais serviços relacionados com o transporte aéreo.---- Para o melhor cumprimento dos objetivos antes citados, a sociedade poderá, enunciativa e não limitativamente: a) Executar toda espécie de atos de comércio, podendo comprar, vender, importar, exportar toda espécie de artigos e mercadorias relacionadas com o objeto anterior.---- b).- Contratar ativa ou passivamente toda espécie de prestações, de serviços, regularizar contratos, convênios, bem como adquirir, por qualquer título, patentes, marcas industriais, nomes comerciais, opções e preferências, direitos de propriedade literária, industrial, artística ou concessões ou licenças de qualquer autoridade.---- c).- Formar parte de outras sociedades de objeto similar ou que se relacione direta ou indiretamente com o desta. ---- d) Emitir, girar, endossar, aceitar, avalizar, descontar/ e subscrever toda espécie de títulos de crédito, sem que se localizem nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.---- e).-- Adquirir ações, participações, interesses parciais, obrigações de toda espécie de empresas ou sociedades, formar parte delas e entrar em comandita, sem que se localize nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.---- f).- Aceitar ou outorgar toda espécie de mandatos, comissões mercantils, atuando no seu próprio nome ou em nome do comitente ou mandante.---- g).- Adquirir, ou por qualquer título, possuir e explorar toda espécie de bens móveis, direitos reais ou pessoais, bem

como os imóveis que sejam necessários para o seu objeto.---- h).- Contratar o pessoal necessário para o cumprimento dos fins sociais, e delegar em uma ou em várias pessoas o cumprimento de mandatos, comissões, serviços e demais atividades próprias do seu objeto.---- i).- A sociedade de poderá outorgar avais e obrigar-se solidariamente por terceiros, bem como constituir garantias em favor de terceiros.---- j).- Estabelecer sucursais, agências e escritórios na República Mexicana ou no estrangeiro.---- k).- Em geral, a realização e emissões de toda espécie de atos, operações, convênios, contratos, títulos, sejam civis, mercantis ou de qualquer outra natureza que se relacionem com o objeto social.-----

ARTIGO QUARTO.- DURAÇÃO.- Noventa e nove anos, a partir da assinatura da presente Escritura.-----

ARTIGO QUINTO.- NACIONALIDADE: A sociedade é de nacionalidade mexicana com cláusula de exclusão de estrangeiros, pelo que: "Nenhuma pessoa estrangeira física ou moral, poderá ter participação social alguma nem ser proprietária de ações da sociedade. Se por algum motivo, alguma das pessoas citadas anteriormente por qualquer evento chegar a adquirir uma participação social ou a ser proprietária de uma ou mais ações contravindo assim o estabelecido no parágrafo que antecede, se acorda desde agora em que tal aquisição será nula e, portanto, cancelada e sem nenhum valor de participação social de que se trate e os títulos que representem, tendo-se por reduzido o capital social a uma quantia igual ao valor da participação cancelada. CAPÍTULO SEGUNDO ----- DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES DA SOCIEDADE.-----

ARTIGO SEXTO.- DO CAPITAL.- O capital da Sociedade será variável e será regido pelas seguintes estipulações:-----

A). O capital social mínimo sem direito a retirada importe na soma de \$100'000,000.00 (CEM MILHÕES DE PESOS 00/100 (MOEDA NACIONAL), representada por 100,000 (CEM MIL) ações nominativas de \$1,000.00 (MIL PESOS ., 00/100 MOEDA NACIONAL) cada uma. ---- B).- O capital variável não terá limite, - Em todo caso, o capital social só poderá ser subscrito por pessoas físicas de nacionalidade mexicana ou por pessoas morais mexicanas com cláusula de exclusão de estrangeiros.-----

ARTIGO SÉTIMO.- AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CAPITAL VARIÁVEL: Em matéria de aumentos e diminuições de capital social e dos seus títulos representativos, prevê-se o seguinte: ---- A).- O aumento ou diminuição do capital variável, e sua forma e termos deverão ser acordados pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.---- Qualquer proposição sobre aumento do capital social deverá estar respaldada por um estudo financeiro que mostre o seu benefício para a empresa. Se não ocorrer o suposto a que se refere o parágrafo anterior, não se poderá decretar o aumento do capital social.---- B).- Todas as ações conferem aos seus donos os mesmos direitos e lhes impõem as mesmas obrigações no que se refere:--- 1.- À participação nos lucros.---- 2.- À participação nas Assembléias Gerais de Acionistas.---- 3.- À quaisquer outros direitos e obrigações consignados na escritura de Constituição ou na Lei. ---- C).- A subscrição e colocação das ações não subscritas que representem a parte variável do capital social, será efetuada por resolução da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, mas não poderá ser decretado nenhum aumento de capital social até que esteja integralmente exibido o importe das ações que representem qualquer aumento anterior.---- D).- Os acionistas terão direito preferencial na proporção do número das ações de que sejam titulares, para subscrever as que no futuro sejam emitidas, observando-se o disposto no artigo cento e trinta e dois da Lei Geral de Sociedades Mercantis.---- No caso de diminuição, será aplicada esta, proporcionalmente, sobre o valor de todas as ações, segundo as regras que a Assembléia fixar. ---- E).- A sociedade deverá registrar todo movimento, aumento ou diminuição do capital em um livro de variações de capital.---- F). - Os possuidores de ações representativas de capital variável poderão / exercer o seu direito a retirá-las parcial ou total no entendimento de que a redução do capital correspondente será efetuada reembolsando a ação ou ações de que se trate tomando como base o valor que resulte menor entre o valor nominal da ação e o valor que tenham as ações no mercado, na data que o acionista interessado em exercer o seu direito de retirada dele tiver notificado com certificação, a sociedade. O reembolso efetuar-se-á dentro dos três meses seguintes ao encerramento do exercício social no qual o acionista de que se trate tiver notificado a sociedade de seu desejo de exercer o direito de retirada desde que tal notificação seja feita antes do último trimestre do referido exercício. / Se a notificação fizer dentro do último trimestre de um exercício, o reembolso far-se-á dentro dos três meses seguintes ao encerramento do exercício social seguinte. ARTIGO OITAVO - AÇÕES.- As ações poderão estar representadas por certificados provisórios ou por títulos definitivos, que poderão amparar uma ou mais ações. Estes últimos levarão cupões anexos. Os títulos definitivos serão impressos, e levam numeração progressiva e as assinaturas autografadas dos membros proprietários do Conselho de Administração, ou do Administrador Único, no caso oportuno. Os títulos definidos e os certificados provisórios deverão conter os re

quisitos que determina o Artigo cento e vinte e cinco da Lei Geral de Sociedades Mercantis e a cláusula quinta destes estatutos. Todo acionista, pelo fato de tê-lo, submete-se e fica sujeito às estipulações da Escritura Constitutiva, às resoluções legalmente aprovadas pelas Assembléias de Acionistas, e, no caso oportuno, pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, segundo seja o caso. ----- ARTIGO NONO.- REGISTRO E VENDA DE AÇÕES: A sociedade manterá um livro de registro de ações no qual se deverão registrar todas as emissões de ações pagas ou não; o nome, nacionalidade e domicílio dos possuidores das mesmas e todas as suas transmissões. Este registro será mantido pelo Administrador Único ou pelo secretário do Conselho de Administração segundo seja o caso, a menos que a Assembléia Ordinária de Acionistas ou o Conselho de Administração, nos seus casos respectivos, designe uma pessoa diferente para manter tal livro, toda a transmissão de ações surtirá efeito com relação à sociedade a partir da data em que tal transmissão tenha sido registrada no livro de registro de ações da sociedade.-----

CAPÍTULO TERCEIRO. ---- DAS ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS DA SOCIEDADE. ---

ARTIGO DÉCIMO.- A Assembléia geral de acionistas é o órgão supremo da sociedade, poderá acordar e revogar todos os atos e operações desta e as resoluções que se tomem serão obrigatórias para todos os acionistas/ e o seu regime é o seguinte:---- I.- Serão extraordinárias ou ordinárias. As extraordinárias serão as que se reúnem para tratar os assuntos a que se refere o artigo cento e cinquenta e dois da Lei Geral de Sociedade Mercantis e as outras serão ordinárias.---- II.- Realizar-se-ão no domicílio social ou no local que for estabelecido na convocação. ---- III.- Serão convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Administrador Único, ou por ele ou pelos Comissários. ---- IV.- A convocação será publicada no Diário Oficial da Federação ou num diário de circulação nacional, com antecipação de quinze dias à data em que se deva efetuar. A convocação deverá conter a ordem do dia com expressão da data, hora e local em que deva realizar-se a Assembléia. Se todas as ações estiverem representadas no momento da votação, não será necessária a publicação da convocação. ---- V.- Atuará como Presidente o do Conselho, o Administrador Único, ou a pessoa que for designada pelos acionistas, e desempenhar-se-á como secretário a pessoa que for designada pelo presidente. ---- VI.- Para se considerar legalmente reunida e para que as suas resoluções sejam válidas, ficará sujeita ao disposto pelos artigos cento e oitenta e nove, cento e noventa e cento e noventa e um da Lei Geral de Sociedades Mercantis. ---- VII.- Nas votações, cada ação representa um voto, e serão nominativas, a menos que a maioria acorde outra forma de votação. ---- VIII.- As atas das assembléias deverão ser assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelo comissário se este fizer ato de presença.---- ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.- Os sócios terão obrigação de assistir às assembléias de acionistas, seja pessoalmente ou mediante procurador com simples carta procuração. ---- ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.- REQUISITOS PARA ASSISTIR ÀS ASSEMBLÉIAS: Para assistir / às assembléias de acionistas deverão depositar, pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência à hora marcada para a assembléia, na secretaria do conselho de administração, as suas ações ou comprovação de depósito correspondente que para o efeito expeça alguma instituição de crédito do país ou do estrangeiro, a fim de que lhes seja expedido o cartão de entrada na assembléia de que se trate. A secretaria devolverá os títulos ou os comprovantes de depósito depois da realização da assembléia. A representação para participar nas assembléias poderá ser outorgada mediante procuração geral, especial ou simples carta procuração. Não poderão ser mandatários dos acionistas os membros do conselho de administração, o administrador único nem os comissários.-----

CAPÍTULO QUARTO.----- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ---- ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.- O órgão de administração da Sociedade estará integrado por um Administrador Único ou um Conselho de Administração. ---- ARTIGO DÉCIMO QUARTO.- O Conselho de Administração, no caso oportuno, estará integrado por dez conselheiros e os seus respectivos suplentes.---- O ou os acionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social terão o direito de nomear um conselheiro proprietário e um suplente.---- Os conselheiros proprietários serão substituídos na sua ausência pelo seu respectivo suplente. Os conselheiros não necessitam ser acionistas. ---- ARTIGO DÉCIMO QUINTO.- Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único durarão nas suas funções um ano, serão reelegíveis e conservarão a representação e governo da sociedade, até que a assembléia designe quem deva substituí-los.---- ARTIGO DÉCIMO SEXTO.- As sessões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do mesmo.---- O Conselho será considerado legalmente instalado com a concorrência da maioria dos conselheiros.---- Os conselheiros suplentes poderão assistir a todas as sessões, mas não votarão senão à falta do respectivo proprietário. As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes. O presidente tem voto de qualidade. ---- O conselho, para tomar decisões válidas, precisa do

voto favorável de oito dos seus membros nos seguintes casos:-----

I.- Outorgar faculdades à Direção Geral para a realização de qualquer dos seguintes atos que excedam em cada ocasião do equivalente a três milhões de dólares; ---- A).- Adquirir, alienar, ceder, transmitir por qualquer meio legal ou dar em arrendamento, ou tomar em arrendamento, toda espécie de bens móveis e imóveis, ações, obrigações, direitos reais, ou, em geral, para realizar qualquer ato de domínio, salvo se trate de reduções na frota ou equipamento conexo.---- B).- Para a realização, modificação ou extinção de contratos ou convênios realizados com distribuidores ou comissionistas mexicanos ou estrangeiros.---- (C.- Para outorgar e adquirir créditos com a garantia específica, salvo quando se refira a redução da frota ou equipamento. ---- D).- Para a realização de qualquer ato jurídico que tenha por objeto garantir obrigações a cargo de terceiros mediante a outorga de avais, obrigações solidárias ou de qualquer outra natureza. ---- II.- Nomeação e Renovação do Diretor Geral. ---- No caso de que o Conselho não aprove a proposta de nomeação da pessoa para atuar como Diretor Geral com o mínimo de votos exigidos, a seguinte proposta requererá apenas o voto de maioria dos membros do Conselho. ---- O presidente do Conselho presidirá às sessões; no caso de ausência, presidirá às sessões o conselheiro que os presentes designarem. Designará também um secretário que poderá não ser conselheiro. De cada sessão será lavrada uma ata, qual será assentada no livro respectivo e assinada pelo presidente e pelo secretário. ---- O Conselho reunir-se-á pelo menos dez vezes ao ano mediante convocações feitas por escrito, telegráficas ou por telex, a cada um dos conselheiros proprietários e comissário pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência, ao seu domicílio ou aos locais que cada um dos conselheiros e comissário tenha indicado para esse fim. As convocações deverão especificar a data, a hora, o local da reunião, a ordem do dia, e serão assinadas por quem as fizer. Não será necessária a convocação quando se reunirem todos os conselheiros proprietários, mesmo que não assistam, / declarem por escrito que têm conhecimento da realização da sessão correspondente. ---- ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.- O Presidente do Conselho de Administração será a pessoa que a assembleia de acionista designar. ---- ARTIGO DÉCIMO OITAVO.- Os membros do Conselho de Administração, no caso oportuno, o Administrador Único, e os demais funcionários da Sociedade que devam fazê-lo, farão uma caução no desempenho do seu cargo segundo o determine a Assembleia que os designar, salvo se esta mesma dispensar os funcionários de tal obrigação. ---- ARTIGO DÉCIMO NONO.- De cada sessão do Conselho de Administração se lavrará uma ata, na qual se fará constar a lista de conselheiros que assistiram, os assuntos que tratarão, o desenvolvimento dos mesmos, e deverá ser assinada pelos que tiverem atuado como presidente e secretário em tal sessão do Conselho. ---- ARTIGO VIGÉSIMO.- O Conselho de Administração e administrador único terá a representação da sociedade, e gozará das mais amplas faculdades para realizar o objeto social, pelo que, enunciativa e limitativamente, gozará das seguintes faculdades: ---- I.- Procuração geral para litígios e cobranças, com as faculdades gerais e ainda com as especiais que, de acordo com a Lei, requeriram procuração ou cláusula especial nos termos do primeiro parágrafo do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil, pelo que, para efeito, gozará, entre outras, das seguintes: ---- A).- Para intentar e desistir de todo tipo de procedimentos e recursos, inclusive o juízo de amparo. ---- B).- Para transigir. ---- C).- Para comprometer em arbitros. ---- D).- Para responder a e articular perguntas. ---- E).- Para recusar. ---- F).- Para fazer cessação dos bens. ---- G).- Para receber pagamentos.---- H).- Para apresentar denúncias e quarelas em matéria penal e para desistir delas quando o permita a causa e atuar como coadjuvante do Ministério Público para os efeitos de solicitar, provar e obter o reparo do dano. ---- II.- Procuração geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do citado artigo. ---- III.- Procuração geral para atos de administração na Área trabalhista. ---- IV.- Procuração geral para atos de domínio de acordo com o parágrafo terceiro do mesmo artigo. ---- V.- Procuração para outorgar, subscrever e endossar títulos de crédito nos termos do Artigo Nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. ---- VI.- Faculdade para outorgar procurações gerais especiais e para revogar umas e outras. ---- VII.- As faculdades a que aludem os incisos anteriores serão exercidas perante particulares e perante toda espécie de entidades ou autoridades administrativas ou judiciais, locais ou federais e perante as juntas de conciliação e arbitramento, locais ou federais e autoridades de trabalho. ---- VIII.- Executar as resoluções das Assembleias de Acionistas. ---- IX.- Criar dentre os seus membros o Comité de Planejamento e Finanças. ---- O comité de Planejamento e Finanças estará integrado por três membros proprietários do Conselho de Administração. Estes serão designados relativamente à posse acionária dos diversos grupos de acionistas. ---- O comité se ocupará das questões que lhe foram expostas pela Direção Geral em tudo quanto se relaciona

com as matérias de planejamento e finanças. Das suas decisões prestará contas o Conselho de Administração.---- CAPÍTULO QUINTO.---- DA VIGILÂNCIA DA SOCIEDADE. ---- ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.- COMISSÁRIOS:- A vigilância das operações sociais estará a cargo de um ou vários comissários que poderão ser sócios ou pessoas estranhas a Sociedade. A Assembléia fará a designação do ou dos comissários proprietários e os seus respectivos suplentes para os casos de falta temporária ou absoluta do proprietário, e durarão no seu cargo um ano. ---- Todo acionista ou grupo de acionistas que represente pelo menos vinte e cinco por cento do capital social poderá designar um comissário. Esta porcentagem será de DEZ POR CENTO, no caso de que a sociedade tenha inscritas as suas ações na bolsa de valores.---- O ou os comissários nomeados e os suplentes, no caso oportuno, terão as faculdades e direitos consignados nos Artigos cento e cinquenta e quatro ao cento e setenta e um e demais relativos da Lei Geral das Sociedades Mercantis. ---- ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.- Para a designação de auditores externos da sociedade se integrará um terço com a aprovação de pelo menos oito conselheiros, com assinaturas de auditores reconhecidos no México, entre os quais o órgão de administração elegerá por simples maioria a quem deve realizar tal função. ---- ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.- As cópias certificadas, extratos das atas do conselho, que sejam necessárias exarar por qualquer motivo, serão autorizadas pelo Secretário. ---- CAPÍTULO SEXTO. ---- DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, ESTADOS FINANCEIROS RESERVAS E LUCROS. ---- ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO.---- Os exercícios sociais correrão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, exceção feita do primeiro que correrá da data de constituição da Sociedade a trinta e um de dezembro. ---- ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO.- O estado financeiro anual se praticará ao final de cada exercício e deverá ser concluído dentro de três meses seguintes ao encerramento do mesmo e se apresentará à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas um relatório que compreenda, pelo menos, os elementos contidos nos Artigos cento e setenta e dois ao cento e setenta e sete da Lei Geral das Sociedades Mercantis. ---- ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO.- Do resultado do estado financeiro anual, com prévio cumprimento das obrigações / fiscais e da distribuição de lucros aos trabalhadores, o remanescente será aplicado como segue: ---- A).- Separar-se-ão as quantias que se requeiram para formar as reservas legais e, também, as que a Assembléia houver por bem para formar um ou vários fundos de reserva especial.---- B).- Do remanescente será distribuída como lucro entre os acionistas, na proporção do número das suas ações, a quantidade que a Assembléia acordar. ---- C).- Os restantes repartíveis serão depositados em uma conta nova de lucros por aplicar. ---- ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO.- PERDAS: As perdas, se as houver, serão repartidas entre os acionistas na proporção do número das suas ações e até o valor destas. A Assembléia que conhecer do balanço que as tiver lançado acordará a forma em que se deva cobrir a perda e, se resolver que deva ser reintegrada pelos acionistas, será necessária unanimidade. ---- CAPÍTULO SÉTIMO. ---- DA FENECIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. ---- ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO.- A sociedade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral de Acionistas e nos outros casos que fixe a Lei. ---- ARTIGO VIGÉSIMO NONO. -- Dissolvida a sociedade será posta, em liquidação, nomeando-se um ou vários liquidadores, os quais procederão à mesma segundo o disposto no capítulo décimo primeiro da Lei Geral das Sociedades Mercantis. ---- ARTIGO TRIGÉSIMO.- No período de liquidação da sociedade, os liquidadores gozarão das mesmas faculdades e obrigações que correspondem ao órgão de administração. O órgão de vigilância continuará nas funções, com as faculdades e obrigações que lhe correspondiam na vida normal da Sociedade. ---- ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. - Enquanto não for registrada no Registro Público de Comércio a nomeação dos liquidadores e estes não tiverem entrado em funções, o órgão de administração continuará nas funções, mas não poderá iniciar novas operações depois da decisão de dissolução onde que se comprove a existência da causa legal desta. ---- ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO.- No caso de falência, estará sujeita ao disposto pela Lei de Falências e Suspensão de Pagamentos, bem como pelas disposições estabelecidas pela Lei de Vias Gerais de Comunicação.---- ARTIGOS TRANSITÓRIOS. ---- I.- O capital mínimo fixo de CEM MILHÕES DE PESOS ficou totalmente subscrito e pago em dinheiro efetivo da seguinte maneira:---- A).- BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS SOCIEDAD NACIONAL DE CREDITO, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, sessenta e quatro mil novecentas e noventa e sete ações, com valor de SESSETA E QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL PESOS.---- B).- ASOCIACION SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DE MEXICO, trinta e cinco mil ações, no valor de TRINTA E CINCO MILHÕES DE PESOS.---- C).- GERMAN GURRIA LA VIADA, uma ação, no valor de UM MIL PESOS. ---- D).- ARTURO RANGEL VILLARREAL, uma ação, no valor de UM MIL PESOS. ---- E).- ISMAEL RANGEL VILLARREAL, uma ação no valor de UM MIL PESOS. ---- TOTAL: CEM MIL AÇÕES, no valor de MIL PESOS 00/100 MOEDA NACIONAL CADA UMA.---- II).---- Estando totalmente pago o montante do capital mínimo fixo, as ações que

o representam serão liberadas.---- III).- Estando presentes todos os acionistas constituídos em Assembléa Geral Ordinária, tomam-se as seguintes decisões: ---- A).- Que a administração da sociedade fique a cargo de um Conselho de Administração integrado pelas seguintes pessoas: ---- CONSELHEIROS PROPRIETÁRIOS ---- 1.- Doutor CARLOS SALES GUTIERRES. PRESIDENTE.---- 2.- Doutor ISMAEL GOMES GORDILLO Y RUELAS.---- 3.- Doutor GERMAN GURRIA LAVIADA.---- 4.- Doutor OCTAVIO ORNELAS ESQUIN CA.---- 5.- Doutor JOSE PLIEGO ALVAREZ.---- 6.- Doutor ARTURO RANGEL VILLARREAL.---- 7.- Atuário DANIEL TAPIA IZQUIERDO.---- 8.- Capitão PATRICIO TELLES GIRON VILLANUEVA.---- 9.- Capitão CARLOS WATTY URQUIDI.---- 10.- Capitão FRANCISCO ESPEJEL VARGAS. ---- SUPLENTE ---- 1.- FEDERICO GINER FERRER.---- 2.- Doutor CARLOS VAZQUEZ DEL MERCADO. ---- 3.- Contador Público GUILLERMO ROMAN RAMIREZ DE AGUILAR.---- 4.- Engenheiro SANTIAGO MATUS SEQUEIRA.---- 5.- Doutor GABRIEL CASTAÑEDA GALLARDO.---- 6.- Doutor ARMANDO SANCHEZ URTEZ.---- 7.- Doutor GERARDO LOPEZ RUIZ.---- 8.- Engenheiro RAYMUNDO CANO PEREYRA.---- 9.- Contador Público ERNESTO ZAMARRIPA MORONES.---- 10.- Doutor ALEJANDRO SEPULVEDA DE LA FUENTE.---- SECRETÁRIO.- Doutor RAFAEL ANZURES URIDE. ---- B).- Que são designados como procuradores gerais de forma provisória, até que sejam nomeados Diretores Gerais da Sociedade, os senhores Doutores ISMAEL GOMEZ GORDILLO Y RUELAS e GERMAN GURRIA LAVIADA, os quais no exercício do seu cargo gozarão individualmente das seguintes faculdades: ----- I.- Procuração geral para litígios e cobranças, com todas as faculdades gerais e ainda com as especiais que de acordo com a Lei requeriram procuração ou cláusula especial nos termos do parágrafo primeiro do Artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil, pelo que, para o efeito, gozarão entre outras, das seguintes: ----- A).- Para intentar e desistir de toda espécie de procedimentos, recursos, inclusive o juízo de amparo. ---- B).- Para transigir. ---- C).- Para comprometer em Arbitros.---- D).- Para responder a e articular perguntas. ---- E).- Para recusar. ---- F).- Para fazer cessão de bens. ---- G).- Para receber pagamentos. ---- H).- Para apresentar denúncias e querelas em matéria penal e para desistir delas quando o permita a Lei. ---- II.- Procuração Geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do citado artigo. ---- III.- Procuração Geral para atos de administração na Área trabalhista. ---- IV.- Procuração geral para outorgar, subcrever e endossar títulos de crédito nos termos do Artigo novo da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. ---- V.- Faculdade para outorgar procurações gerais especiais e para revogar uma e outras. ---- VI.- As faculdades anteriores se exercerão perante toda espécie de autoridades administrativas ou judiciais locais ou federais, juntas de conciliação e arbitrio locais e federais e autoridades de trabalho. C).- Que o Comissário da Sociedade seja ARMANDO RICALDE VELAZCO. ---- D).- Que o primeiro diretor geral seja nomeado de comum acordo pelos acionistas. Os funcionários antes designados depositam a soma de MIL PESOS cada um na caixa da sociedade para caucionar as suas funções, correspondendo tal quantidade acordada pelos componentes da Assembléa como montante das suas cauções. ---- IV.- Pelo importe das ações subscritas pagas e pelas quantidades depositadas pelos funcionários para caucionar as suas funções, o Conselho de Administração através do seu secretário outorga aos sócios e aos funcionários o recibo correspondente fazendo constar que tal importe foi entregue a caixa da sociedade. ----- PERSONALIDADES ----- Os senhores doutores CARLOS SALES GUTIERREZ e Capitão HOMERO FLORES GONZALEZ, acreditam a sua personalidade e legal existência do BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS, SOCIEDAD NACIONAL DE CREDITO, INSTITUICION BANCARIA DE DESENVOLVIMIENTO, o primeiro, e da ASOCIACION SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DE MEXICO, o segundo, com as certificações que se remetem ao apêndice, no dossiê desta Escritura, marcadas com as letras "C" e "D" respectivamente, e dos quais se anexará um exemplar em todas as certidões que da presente Escritura se expeçam.---- Acrescentam os mencionados representantes que a personalidade com a qual comparecem não lhes foi revogada nem limitada de forma alguma, e que tanto eles como os seus representantes têm a capacidade legal necessária para a outorga da presente Escritura. EU, O NOTÁRIO, DOU FÉ.-- I.- Da verdade do ato. ---- II.- Que o relacionado e inserto confere com os seus originais que tive à vista e aos quais faço remissão. III.- Que dei ciência aos comparecentes do conteúdo do Artigo vinte sete do Código Fiscal da Federação. IV.- Que os comparecentes são de meu conhecimento, a meu juízo com a capacidade legal necessária para a outorga da presente Escritura e que pelos seus dados gerais declararam ser:---- CARLOS SALES GUTIERREZ, mexicano, originário do Distrito Federal, onde nasceu em treze de abril de mil novecentos e trinta e oito, solteiro, Funcionário Bancário, com domicílio em Insurgentes Norte número quatrocentos e vinte e três, México zero seis mil novecentos, Distrito Federal. ---- HOMERO FLORES GONZALEZ, mexicano, originário de Toluca, Estado do México, onde nasceu em nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete, casado, Piloto Aviador, com domicílio em Palomas número cen-

to dez, colonia Reforma Social, Distrito Federal. ---- ISMAEL GOMEZ GORDILLO Y RUELAS, mexicano, originário do Distrito Federal, onde nasceu em dezanove de setembro de mil novecentos cinquenta e dois, casado, Funcionário Bancário, com o mesmo domicílio que o primeiro. ---- GERMAN GURRIA LAVIADA, mexicano, originário do Distrito Federal, onde nasceu em vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, casado, Funcionário Bancário, com o mesmo domicílio que o anterior. ---- ARTURO RANGEL VILLARREAL, mexicano, originário do Distrito Federal, onde nasceu em catorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, casado, Funcionário Bancário, com o mesmo domicílio que os anteriores. ---- Lida que foi a presente Escritura e tendo explicado o valor, força e alcance legal de seu conteúdo, declaram a sua conformidade ante o subscrito notário; e assinado como comprovação no dia doze do mês de outubro de DOU FÉ. ---- Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ. Assinatura. Capitão HOMER FLORES GONZALEZ. Assinatura. Doutor GERMAN GURRIA LAVIADA. ---- Assinatura. Doutor ARTURO RANGEL VILLARREAL. Assinatura. Doutor ISMAEL GOMEZ GORDILLO Y RUELAS. Assinatura. Doutor EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO. Assinatura. SELO DE AUTORIZAR. ---- DOCUMENTOS NO APÊNDICE ---- A.- LICENÇA DA SECRETARIA DE RELAÇÕES EXTERIORES. ---- B.- OFÍCIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES. ---- C.- PERSONALIDADE DO REPRESENTANTE DO "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS", SOCIEDADE NACIONAL DE CREDITO, INSTITUIÇÃO BANCARIA DE DESENVOLVIMENTO. ---- D.- PERSONALIDADE DO REPRESENTANTE DA "ASSOCIACION SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DE MEXICO". ---- No México, Distrito Federal, a doze de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, autorizo definitivamente este instrumento por terem ficado cumpridos os requisitos legais. ---- DOU FÉ. ---- É PRIMEIRA CERTIDÃO QUE EXPEÇO PARA "AEROVIAS DE MEXICO" SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, A TÍTULO DE CERTIDÃO DE SUA CONSTITUIÇÃO. VAI EM QUATORZE FOLHAS ÚTEIS. MÉXICO, DISTRITO FEDERAL, A. TREZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO. DOU FÉ. SELO QUE DIZ: DR. EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO.- NOTÁRIO Nº 25.- MÉXICO, D.F. ---- ASSINATURA ILEGÍVEL. ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. ---- REGISTRADO NO REGISTRO PÚBLICO DE COMÉRCIO DO FÓLIO Nº 109984. ---- TRIBUTOS: 38,900.- REG. DE CAIXA 247082 - 24422 DA TA - 06-10-88.- MÉXICO, D.F. A 10 DE OUTUBRO DE 1988. ---- SELO QUE DIZ: REGISTRO PÚBLICO DA PROPRIEDADE DO D.F. ESTADOS UNIDOS MEXICANOS SEÇÃO EM MÉXICO. ---- ILEGÍVEL REGISTRO PÚBLICO DA PROPRIEDADE E DE COMÉRCIO DO D.F. (assinatura) nome ilegível. ---- O REGISTRADOR (ASSINATURA) MERCED PALMAS CALZADA TOMOU-SE CONHECIMENTO NA MARGEM. ---- Artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil para o Distrito Federal. ---- Art. 2554.- Em todas as procurações gerais para litígios e cobranças, bastará com que se diga que se outorga com todas as faculdades gerais e as especiais que requeiram cláusula especial conforme a lei, para que se entendam conferidas sem limitação alguma. ---- Nas procurações gerais para administrar bens, bastará expressar que se dão esse caráter, para que o procurador tenha toda espécie de faculdades administrativas. ---- Nas procurações gerais, para exercer atos de domínio, bastará que se dêem com esse caráter para que o procurador tenha todas as faculdades de dono, tanto no que se refere aos bens como para fazer toda espécie de gestões a fim de defendê-los. ---- Quando se quiserem limitar, nos três casos antes mencionados, as faculdades dos procuradores, serão consignadas as limitações, ou as procurações serão especiais. ---- Os notários incluirão este artigo nas certidões das procurações que outorgarem. ---- SELO QUE DIZ: DIREÇÃO GERAL DE AERONÁUTICA CIVIL. ---- PODER EXECUTIVO FEDERAL. - MÉXICO, D.F. ---- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS.- S.C.T. - SEÇÃO DE REGISTRO AERONÁUTICO.- 242614.- REGISTRADO SOB O NÚMERO 156 DO LIVRO 3º A.- FOLHAS 317 DA SEÇÃO 2ª SÉRIE "J" 500,000.00.- TRIBUTOS, ILEGÍVEL, ILEGÍVEL 5748659.- MÉXICO, D.F. A 25 DE OUTUBRO DE 1988.- SELO QUE DIZ: DR. TOMAS LOZANO MOLINA.- OFÍCIO DE NOTAS Nº ILEGÍVEL.- MÉXICO, D.F.- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. P.O. DO C. DIRECTOR GERAL DE AERONÁUTICA CIVIL. ---- ILEGÍVEL. ---- (Assinatura) ---- Dr. E. ALBERTO JURADO BARBA. ---- O REGISTRADOR ---- (Assinatura) ---- Dra. MA. GPE. HERNANDEZ GARCIA ---- SELO QUE DIZ: ESTADOS UNIDOS MEXICANOS ---- SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES ---- DIREÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ---- ILEGÍVEL CENTRO SCOP, CORPO "C" P. ---- 03028 MÉXICO. D.F. ---- SELO QUE DIZ: DR. EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO ---- NOTÁRIO Nº 25. ---- MÉXICO D.F. ---- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS ---- DIREÇÃO GERAL DE CONSULTA E ESTUDOS JURÍDICOS 009043. ---- México, D.F., 5 de Setembro de 1988. ---- C. DR. ISMAEL GOMEZ GORDILLO. ---- Diretor Jurídico e Fiduciário do Banco Nacional de Obras e Serviços Públicos, S.N.C. (BANOBRA). ---- Lamartine, 238. ---- Col. Chapultepec Morales. C.P. 11570, México, D.F. ---- Refiro-me ao seu obsequioso escrito datado de 30 de agosto passado, com o qual remete cópia do projeto de estatutos sociais da empresa AEROVIAS DE MEXICO, A.A., e sobre o particular declaro-lhe o seguinte: ---- Do ponto de vista de um solicitante de concessão para operar e explorar o serviço público de transporte aéreo, o projeto ajusta-se ao ordenado no artigo 12 da Lei de Vias Gerais de comunicação em relação com o disposto no artigo 4º, parágrafo segundo in-

c) da Lei para promover o investimento mexicano e regular o investimento estrangeiro, pelo que não existe inconveniente de caráter legal que opor para aprová-lo nos termos do artigo 86 da citada Lei de Vias Gerais de Comunicação. ---- Atenciosamente ---- SUFRÁGIO EFETIVO. NÃO REELEIÇÃO ---- O DIRETOR GERAL ---- (Assinatura) ---- DR. HUGO CRUZ VALDES. ---- SELO QUE DIZ: BANCO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. - DIREÇÃO ILEGÍVEL. ---- c.c.p. C. Titular do Ramo, - Presente. ---- c.c.p. C. Subsecretário de Operação. - Presente ---- c.c.p.C. Diretor Geral de Aeronáutica Civil. ---- Presente ---- RRAH'jche. ---- SELO QUE DIZ: Dr. EMILIANO SUBIRIA MAQUEO ---- NOTARIO Nº 25 ---- MÉXICO, D.F.-- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS ----. Com Escritura, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível, trinta, ilegível de quinze de março de mil novecentos setenta e, ilegível, perante testemunho do Dr. HERIBERTO ROMAN TALAVERA, Notário Sessenta e Dois do Distrito Federal, registrada no Registro Público de Comércio e Distrito Federal, livro terceiro, volume seiscentos e cinquenta e dois, a folhas trezentos e vinte e seis, certidão duzentos e oitenta, na qual ficaram protocolizadas Atas de Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, realizadas em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e seis, e vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, na qual Eu, o Notário, copio no conducente "... CLÁUSULA PRIMEIRA.- A Sociedade anônima denominada "BANCO NACIONAL HIPOTECÁRIO URBANO Y DE OBRAS PUBLICAS", SOCIEDAD ANONIMA, constituída por escritura notarial de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, regida pela sua Lei Orgânica de oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove, e as posteriores modificações e reformas denominar-se-á no futuro em virtudes do disposto no Decreto que contém reformas e acréscimos à Lei Orgânica do Banco Nacional Hipotecário Urbano e de Obras Públicas, Sociedade Anônima, de vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial da Federação de vinte e nove do mesmo mês "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS, S.A." ---- V.- Com escritura cinquenta e um mil novecentos vinte e oito de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, outorgada ante a testemunha do Doutor ALFONSO ROMAN TALAVERA, Notário Cento Trinta e Quatro do Distrito Federal, registrada no Fólio Mercantil mil quatrocentos e sete na qual consta que se formalizou convênio de fusão e modificação de estatutos que outorgaram por uma primeira parte "BANCO NACIONAL URBANO", SOCIEDAD ANONIMA, como sociedade fusionada e "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS". SOCIEDAD ANONIMA, como Sociedade Fusionante. VI.- Com o decreto datado de doze de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da Federação, do qual Eu, o Notário, copio o conducente..." ---- "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS" DECRETO.- Artigo 1o.- Deve-se a transformação do Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, Sociedad anonima, em Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, Sociedad Nacional de Crédito, Instituição Bancária de Desenvolvimento, o qual conserva a mesma personalidade jurídica e patrimônios / próprios..." ---- VII.- com o Regulamento Orgânico do "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS, SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, publicado no Diário Oficial da Federação no dia vinte e três de julho de mil novecentos e oitenta e do qual Eu, Notário, copio no conducente..." ---- CAPÍTULO 1º.- O Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, Sociedad Nacional de Crédito, instituição Bancária de Desenvolvimento, está constituído segundo a lei Regulamentar do Serviço Público de Bancos e Crédito, pela sua própria Lei Orgânica, com personalidade jurídica e patrimônios próprios..." ---- ARTIGO 4º.- O Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, como instituição Bancária de Desenvolvimento, terá por objeto promover e financiar atividades prioritárias que realizem os Governos Federais, do Distrito Federal, Estaduais e Municipais nas suas respectivas entidades públicas parastatais, paramunicipais no âmbito dos setores de desenvolvimento urbano, infraestrutura e serviços públicos, ilegível, comunicações e transportes e das atividades do ilegível da construção.- ARTIGO 5º.- O domicílio da Sociedade será a Cidade do México, Distrito Federal. ---- ARTIGO 6º.- A Sociedade terá uma duração indefinida.- ARTIGO 7º.- O capital social do Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, Sociedad Nacional de Crédito, instituição / Bancária de desenvolvimento é de 10'000,000,000.00.---- SELO QUE DIZ: - Dr. EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO. ---- NOTÁRIO Nº 25 ---- do Distrito Federal, CERTIFICO: ---- Que o senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ acredita sua personalidade, bem como a legal existência de sua representada com os seguintes documentos: ---- I.- Por escritura onze mil cento e oitenta e oito, de onze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, perante o testemunho do Doutor JOSÉ LUIS FRANCO VARELA, Notário Cento e cinquenta do Distrito Federal, registrado no Registro Público de Comércio, em dois de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Fólio Mercantil número oitenta mil duzentos e cinquenta e nove, na qual se fez constar a Protocolização de Atas de Sessão do Conselho Diretivo número mil e trinta e seis de dezesseis de julho de mil novecentos e oi

tenta e seis, do "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS" SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, Instituição Bancária de Desenvolvimento, feita a pedido do Doutor JESUS RODRIGUEZ MONTERO, Secretário do Conselho Diretivo, com intervenção do Gerente de Assuntos Jurídicos e procurador Geral Doutor GUILLERMO ANDRES ROCHA BANDALA, na qual é nomeado o senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ, como novo DIRETOR desta Instituição, na qual EU, o Notário, copio no conducente..." CLÁUSULAS ---- SEGUNDA:---- Fica formalizada a designação do senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ, como DIRECTOR GERAL e DELEGADO FIDUCIÁRIO GERAL do "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS", SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, Instituição Bancária de Desenvolvimento, nos termos dos artigos vinte e dois da Lei Orgânica da Instituição e vinte e quatro e vinte e cinco da Lei Regulamentar do Serviço Público de Bancos e Crédito, com a soma de faculdades que segundo a sua Lei Orgânica e Regulamento Orgânico lhe correspondem, bem como as que lhe outorgue a Lei Regulamentar do Serviço Público Bancário e de Crédito..." ---- II.- Por escritura onze mil duzentos e vinte e nove, de vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, passada ante o testemunho do mesmo Notário que a anterior, registrada no Registro Público de Comércio, em dezanove de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Fólio Mercantil Número oitenta mil duzentos e cinquenta e nove, à qual compareceu o senhor Doutor JESUS RODRIGUEZ MONTERO, na sua condição de Secretário do Conselho Diretivo de "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS", SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, Instituição Bancária de Desenvolvimento, na qual se faz saber ao senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ, a sua designação como DIRECTOR GERAL, desta instituição, da qual Eu, o Notário, copio no conducente..." ... comunicação datada de dezesseis de julho do presente ano, pela qual, o Cidadão Secretário de Fazenda e Crédito Público faz saber ao senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ, a sua designação como Diretor Geral do BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS, SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, feito pelo CIDADÃO Presidente da República, com fundamento nos artigos trinta e um, fração sétima da Lei Orgânica da Administração Pública Federal, vinte e quatro da Lei Regulamentar do Serviço Público Bancário e de Crédito e vinte e dois da Lei Orgânica da própria instituição..." ---- III.- Com certidão da escritura assentada em vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, ante o testemunho do Notário Dois de Fazenda, senhor JESUS TRILLO, registrado no Registro de Comércio, no livro três, volume / oitenta e cinco, a folhas noventa e três, certidão duzentos e quarenta e um, na qual consta a constituição do "BANCO NACIONAL HIPOTECÁRIO URBANO Y DE OBRAS PÚBLICAS", SOCIEDAD ANONIMA, com domicílio no México, Distrito Federal..." ---- As cópias de tais atas, subscreverão os citatórios respectivos e expedirão as certificações que corresponderem.--- ARTIGO 20.- "... O Conselho Diretivo poderá acordar a realização das operações inerentes ao objeto da sociedade..." ---- EM TESTEMUNHO DISTO, EXPEDE-SE A PRESENTE CERTIFICAÇÃO EM TRÊS FOLHAS ÚTEIS, AS QUAIS AUTORIZO COM MINHA ASSINATURA E SELO OFICIAIS. DOU FÉ.----- ASSINATURA ILEGÍVEL.- SELO QUE DIZ: Dr. EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO. ----- NOTÁRIO Nº 25 ----- MÉXICO, D.F. ---- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS ---- EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO, Notário número vinte e cinco do Distrito Federal, CERTIFICADO: ---- Que o senhor Capitão HOMERO FLORES GONZALEZ, acredita sua personalidade assim como a legal existência da sua representada, com os seguintes documentos: --- I.- Com ofício número cinco ponto dois romano, expediente cinco ponto dois romano barra duzentos e quarenta e cinco, parenteses, ilegível, parenteses mil novecentos e dezoito, expedido pelo departamento de Registro de Associações de Sindicatos, datada de treze de janeiro de mil novecentos e sessenta, pelo que se comunicou / que com data de onze de janeiro do mesmo ano, que foi formulado parecer de aprovação pelo C.- Oficial Maior deste Ministério Doutor JUAN FRANCISCO ROCHA BANDALA, com relação à aprovação de ilegível, DE MÉXICO, a qual ficou registrada sob o número dois mil novecentos, ilegível, e um a folhas trezentos e noventa do livro respectivo, do qual, Eu, Notário, copio no conducente..." ---- PRIMEIRO.- Registre-se na Associação / Sindical de Pilotos Aviadores de México, com domicílio social na Av. Morelos Número 20, Escritório 205 desta Cidade com um total de, ilegível, trabalhadores, como sindicato gremial de, ilegível, federal. ---- SEGUNDO.- Remeta-se um jogo da documentação respectiva à Egrégia Junta Federal de Conciliação e Arbitrio, no cumprimento do disposto pelo artigo 242 da Lei Federal do Trabalho. ---- TERCEIRO.- Notifiquem-se os interessados. ---- II.- Pelo ofício, ilegível, ilegível, ilegível, quarenta e noventa e sete traço sete expedido pela Direção Geral de Registro de Associações, Subdireção de Atualização, datada de vinte cinco de julho de mil novecentos e oitenta e oito, pelo que se resolve com fundamento no disposto pelo artigo trezentos e setenta e sete, ilegível, ilegível, ilegível, da Lei Federal do Trabalho. ---- SELO ILEGÍVEL: ----- 000787 HRFC ---- CONTRIBUINTES. ---- MÉXICO D.F. nº 8 ---- MÉXICO, CUAUHTEMOC,

D.F. ----1---- AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V. ---- 88 09 12 ----
88 10 01 ---- AV. PASEO DE LA REFORMA, 445-A e B ---- RIO MISSISSIPI --
RIO DE LA PLATA ---- CUAUHEMOC ---- MÉXICO ---- 06500 -- CUAUHEMOC --
D.F. ---- 2076311 ---- SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AERONAVES ----
MATRICULA NACIONAL (INCLUI SERVIÇOS DE CARGA E PASSAGEIROS) ----
DEZEMBRO ---- SELO ILEGÍVEL: 20 SET 88. ---- 28003529 ----
MÉXICO, D.F. 19 de SETEMBRO DE 1988 ---- (assinatura) GERMAN GURRIA
LAVIADA ---- GULC 480829G40 ---- TOMAS LOZANO MOLINA, Notário número
Oitenta e Sete do Distrito Federal, associado e no protocolo do notá-
rio número Dez, Doutor Francisco Lozano Noriega, ---- CERTIFICO.- Que a
presente cópia fotostática, em trinta e sete páginas, das quais as
trinta e seis primeiras são seladas e encabeçadas por mi, foi tomada da
que com a letra "A 5", corre anexada ao apêndice da ata número DUZENTOS
E QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS, de dezesseis de agosto
de mil novecentos e noventa, perante mim, na qual se fez constar que
tal cópia fotostática confere fielmente com o seu original.- DOU FÉ.---
MÉXICO, DISTRITO FEDERAL, A VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECEN-
TOS E NOVENTA E DOIS. ---- Assinatura ilegível ---- ESCUDO QUE DIZ: ---
Dr. Tomas Lozano Molina ---- Ofício de Notas nº 87 ---- MÉXICO, D.F. --
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS ---- Em Vernáculo: LEGALIZAÇÃO CONSULAR da ...
"firma do Lic. Tomas Lozano Molina, Notário Público nº 87, do México,
D.F." ---- É TRADUÇÃO FIEL.- Dou fé, selo e assino.- Rio de Janeiro,
RJ, BRASIL, em 03 de setembro de 1992.---- L&VI.-Fls.

Thais de Almeida Seabra, Tradutora Pública Juramentada e In-
térprete Comercial - CIC nº 269 932 367-53 - INPS nº 11.005.000.268 -
ISS 032469.00.

TRADUÇÃO Nº 3.619

(Fotocópia) - (Papel timbrado da "Aeroméxico" - Aerovias de
México S.A. de C. V. - Paseo de la Reforma nº 445 - C.P.06500 México -
D.F.) ---- PETRO SUINAGA LANZ DURET, na qualidade de Segundo Secretário
do Conselho de Administração da empresa "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.
V.", pela presente carta e, para todos os devidos fins, atesto que, du-
rante a sessão do Conselho de Administração realizada no dia 19 de ago-
sto de 1992, entre outras, foram tomadas as seguintes resoluções: ----
"... N) INÍCIO DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PARA O BRASIL" - o Pre-
sidente informou aos Senhores Conselheiros que, como era de seu conheci-
mento, foram leçadas a cabo as negociações destinadas a iniciar as ope-
rações para a República Federativa do Brasil e que a empresa "AEROVIAS
DE MÉXICO, S.A. DE C.V." foi autorizada pelo Governo Mexicano a operar
serviços regulares de transporte aéreo para esse país, nos termos do A-
cordo Aéreo México-Brasil. ---- O Presidente prosseguiu informando que,
para os efeitos supracitados e afim de cumprir com a legislação brasilei-
ra, as autoridades daquele país estão solicitando determinadas decis-
ões do Conselho de Administração. ---- O Conselho considerou trasmiti-
do o relatório anterior e, por unanimidade de votos dos conselheiros /
presentes, foram tomadas as seguintes DECISÕES: ---- PRIMEIRA - Fica au-
torizado o funcionamento das "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V." no Bra-
sil, para operar tanto serviços regulares quanto não regulares de trans-
porte aéreo. ---- SEGUNDA - Fica autorizada a fixação de um Capital de
\$800.00 dólares americanos, destinado às operações da Companhia em ter-
ritório brasileiro, capital que foi estabelecido pelas autoridades aéro-
nauticas daquele país..." ---- Atenciosamente, Segundo Secretário do
Conselho de Administração das "Aerovias de México, S.A. de C.V."-----
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1992. POR TRADUÇÃO CONFORME: Thais de
Almeida Seabra.

Thais de Almeida Seabra, Tradutora Pública Juramentada e In-
térprete comercial - CIC nº 269 932 367-53 - INPS nº 11.005.000.268 -
ISS 032469.00.

TRADUÇÃO Nº 3.620

(Fotocópia) Conjunto de dois documentos - 1º documento - (Pa-
pel timbrado de "Ruiz, Urquiza Y Cia., S.C." - Carimbo de Guadalupe -
Guerrero Guerrero, Tabela e da Embaixada do Brasil na Cidade do Méxi-
co - Rubrica) ---- Aos Senhores Acionistas da "Aerovias de México, S.
A. de C. V.": ---- Examinamos os balanços gerais consolidados da empre-
sa "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V. Y SUBSIDIARIAS" em 31 de dezembro
de 1991 e 1990, bem como os correspondentes demonstrativos consolidados
de resultados, de investimento dos acionistas e de modificações na si-
tuação financeira nos anos encerrados nessas datas (reajustados segundo
o que foi indicado nas Notas 2 e 3). Esses demonstrativos financeiros /
são de responsabilidade da Administração da Companhia. Nossos exames fo-
ram efetuados de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas e,
conseqüentemente, incluíram as provas dos registros da contabilidade e

outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. ---- Em agosto de 1991 foram concluídas as negociações com a Sindicatura de Aeronaves de México, S.A. de C.V., em processo de falência (Aeronaves), com vistas à aquisição de estoques, peças e sobressalentes, tendo sido refletido nos demonstrativos financeiros em anexo o resultado dessa transação. Entretanto, considerando-se que os registros contábeis não possibilitam que se efetuem provas retroativas para comprovar os estoques em 31 de dezembro de 1990 e 1989, não podemos determinar se poderiam ser necessárias modificações significativas nos demonstrativos financeiros em anexo, em razão desse fato. ----- A Companhia, atualmente, está em fase de negociações finais com a Aeronaves, referentes ao saldo da conta corrente, razão pela qual, na presente data, não é possível determinar se os demonstrativos financeiros em anexo poderiam sofrer mudanças significativas. ---- Durante o ano de 1991 a Companhia realizou as seguintes modificações em suas políticas contábeis, as quais foram aplicadas retroativamente a anos anteriores e, portanto, foram refletidas nos demonstrativos financeiros em 31 de dezembro de 1990: ----- a) Foram reconhecidas as novas práticas contábeis de consolidação, as quais estabelecem que qualquer superávit que resulte na aquisição de um negócio como consequência da comparação do preço de compra com seu valor registrado nos livros seja consignado nos resultados durante um período que não deverá ser superior a cinco anos. Portanto, a Companhia ajustou seus demonstrativos financeiros de 1991 e 1990 classificando o superávit na compra de negócios como um crédito diferido, em lugar de fazer parte do investimento dos acionistas, tal como o exigiam as práticas contábeis anteriores. ---- Ademais, a Companhia realizou uma análise do prazo em que seus ativos e negócios adquiridos ficariam integrados ao restante do Grupo para definir sua amortização correspondente, determinando um prazo de três anos para créditos diferidos e amortizando no ano de aquisição os encargos diferidos, em lugar de amortizá-los em 20 anos. ---- b) Modificou sua política de reconhecer as despesas de manutenção e reparos de maior monta em equipamento de voo (basicamente fuselagem e motores) e no de suas peças e sobressalentes, atribuindo-lhes o tratamento de ativos amortizáveis, / com um prazo médio de três e dez anos, dependendo do tipo de reparo em questão. ---- Anteriormente, essas despesas eram reconhecidas através da criação de uma provisão, determinando-se uma cota de desgaste por hora de voo, e diretamente nos resultados, no momento em que eram incorridas. ---- Em nossa opinião, exceto no que se refere ao efeito dos ajustes que possam resultar de haver presenciado os balanços físicos em 31 de dezembro de 1990 e 1989 ou haver efetuado provas retroativas para comprovar os estoques dos inventários aos quais se faz referência no segundo parágrafo anterior, os demonstrativos financeiros em anexo apresentam, razoavelmente, a situação financeira da "Aerovias de México, S. A. de C.V." e Subsidiárias, em 31 de dezembro de 1991 e 1990. (1990 depois dos ajustes retroativos provenientes das modificações nas políticas contábeis mencionadas anteriormente), e os resultados de suas operações e as modificações na situação financeira relativa aos anos encerrados nessas datas, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos. ---- Ruiz, Urquiza Y Cia., S.C. ---- (assinado ilegível) - C.P. Carlos Rodriguez de la Torre - Registro na Diretoria Geral de Auditoria Fiscal Federal número 4.930. ---- A abaixo assinada, Doutora - Guadalupe Guerrero Guerrero, Titular do Cartório número cento e sessenta do Distrito Federal, ATESTA que o Senhor Carlos Rodriguez de la Torre que, em sua opinião, tem idoneidade legal para contratar e obrigarse, reconheceu como sua a firma que aparece em seu nome, no documento precedente, ratificando a mesma, bem como o conteúdo do mencionado documento, razão pela qual sua firma é autêntica e declara que é a mesma que usa em todos os atos e contratos em que atua. ---- Esse documento está relacionado com o instrumento número mil novecentos e quatro, datado de dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois: ---- EM VIRTUDE DO QUE expeço o presente certificado, na Cidade do México, Distrito Federal, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Duo fé. ---- (assinado) Dra. Guadalupe Guerrero Guerrero, Tabela Pública nº 160 do D. F. ---- A firma de Guadalupe Guerrero Guerrero foi reconhecida na cidade do México, em 14 de setembro de 1992, na Embaixada do Brasil, por Carlos Augusto Loureiro de Carvalho, Conselheiro, que assinou. Havia um selo consular de 20 cruzeiros-ouro, devidamente inutilizado pelo Selo da Embaixada. ---- 2º documento - (Fotocópia) - AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V. Y SUBSIDIARIAS - DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DE RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990, EXPRESSOS EM MILHÕES DE PESOS COM PODER AQUISITIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991 (REALISTADOS - VIDE NOTAS 2 E 3) ----- (Vide páginas finais.) ---- (Continuação do texto:)

A abaixo assinada, Doutora Guadalupe Guerrero Guerrero, titular do Cartório número cento e sessenta do Distrito Federal, ATESTA O SEGUINTE:-- O Senhor Eduardo Garcia Hernández, Diretor de Finanças da empresa "AERO

VIAS DE MÉXICO, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE", e o Senhor Victor Bernal Ramírez, os quais, em sua opinião, possuem a idoneidade legal para contratar e obrigar-se, bem como a sociedade representada, reconheceram como suas as firmas que constam em seus nomes no documento precedente, ratificando as mesmas, assim como também o conteúdo do referido documento, e, por conseguintes, sua firma é autêntica e declaram / que é a mesma que usam em todos os atos e contratos em que atuam. -----

CONDIÇÃO - O Senhor Eduardo Garcia hernandez declara, sob juramento de verdade, que a representação que detém, a qual não foi revogada nem modificada sob qualquer aspecto, é comprovada da seguinte maneira: -----

... B. Mediante o instrumento público número duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois, datado de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e um, lavrado pelo Doutor Tomás Lozano Molina, Tabelião Público número oitenta e sete, associado ao Doutor .. Francisco Lozano Noriega, Tabelião Público número dez, ambos do Distrito Federal, no qual foi protocolada uma Ata de Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da "AEROVÍAS DE MÉXICO, SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE", durante a qual, dentre outras decisões, foi tomada a de outorgar, em favor do Senhor EDUARDO GARCIA HERNÁNDEZ uma PROCURAÇÃO GERAL. ---- Do mencionado instrumento eu, a tabelião, copio o seguinte trecho: ---- "... 2. Ata do Conselho de Administração da mencionada sociedade, lavrada no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa, que foi consignada a folhas cento e um a cento e dezoito do livro de atas, para uso da sociedade, cujo teor é o seguinte: ... B). MODIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO. - Foi comunicada ao Conselho de Administração, através do novo Organograma e foi aprovada por unanimidade de votos dos conselheiros, determinando-se que uma cópia do mesmo seja anexada à segunda via da Ata que for lavrada da presente Sessão ... DIRETOR DE FINANÇAS - SENHOR EDUARDO GARCIA HERNÁNDEZ. - ... 2) OUTORGAMENTO DE PROCURAÇÕES. --- 2. em favor do Senhor Eduardo Garcia Hernandez, na qualidade de Diretor de Finanças da empresa: a) Procuração Geral para Pleitos e Cobranças, com todos os poderes gerais, ademais dos especiais que, nos termos da lei, exigirem cláusula especial, nos termos do parágrafo primeiro do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil para o Distrito Federal e artigo dois mil quinhentos e oitenta e sete do mesmo dispositivo dos Estados onde exercer o mandato. b).- Procuração geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do mencionado artigo 2.554 do Código Civil vigente do Distrito Federal, e preceitos correlatos das demais entidades federativas onde o mandato for exercido. - C) O poder para outorgar, subscrever, emitir, aceitar e endossar títulos de crédito, nos termos do artigo 9 da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito, sem poderes para outorgar avais e fianças. - ... III. - Faz saber o declarante, de maneira expressa e sob juramento de verdade, que sua representada se encontra legalmente capacitada para celebrar este ato e comprova a condição que ostenta, a qual garante não ter sido revogada nem ter sofrido qualquer modificação, mediante os seguintes documentos: --- 2) Através do instrumento público número trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito, datado de sete de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrado pelo Tabelião número vinte e cinco do Distrito Federal, o Doutor Emiliano Zubiria Maqueo, e registrado no Registro Público da Propriedade desta capital, na folha comercial número cento e oito mil novecentos e oitenta e quatro, em dez de julho de mil novecentos e oitenta e oito, sob o número cento e cinquenta e seis, livro terceiro, a folhas trezentos e dezessete, seção segunda, Série "J" da Diretoria Geral de Aeronáutica Civil da Secretaria de Comunicações e Transportes foi constituída a empresa "AEROVÍAS DE MÉXICO", SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE, com capital social de CEM MILHÕES DE PESOS, moeda nacional, no mínimo, sendo o máximo ilimitado, com domicílio nesta cidade do MÉXICO, DISTRITO FEDERAL, tendo uma duração de NOVENTA E NOVE ANOS, e com cláusula de exclusão de estrangeiros. Desse instrumento, copio o seguinte trecho: - "... ARTIGO TERCEIRO. - OBJETO: é o seguinte: A) O estabelecimento e a exploração, no território da República Mexicana ou da República para o exterior ou no exterior, dos serviços públicos de transporte aéreo, regular e não regular, de passageiros, correspondência e carga em geral, bem como outros meios de transporte relacionados com o transporte aéreo e, em geral, a exploração de todas as aplicações econômicas e científicas da aviação civil. B) A aquisição e a obtenção das concessões, licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço mencionado, / bem como para a celebração de todo tipo de convênio e contrato que se faça necessário, seja com autoridades ou com particulares, destinados à exploração do serviço ao qual se refere o inciso anterior. C) A representação, na República ou em qualquer país estrangeiro, na qualidade de agente, procurador, representante legal ou mandatário de todo tipo de empresa ou pessoa, no que se refere a serviços de transporte relacionados com os serviços aéreos, bem como no que se refere à compra e venda, arrendamento ou qualquer outro contrato ou ato relativo a aeroplano

nos, aviões e qualquer outro veículo de navegação aérea, bem como seus acessórios e equipamentos auxiliares. D) A aquisição, construção, arrendamento, subarrendamento e exploração, em todas as formas permitidas / por lei, de aeroportos terrestres ou marítimos, aeronaves, hangares, oficinas, construções auxiliares, sistemas de comunicação elétrica em geral, condutores e, em geral, todos os demais serviços relacionados com o transporte aéreo.

... Esse documento se refere à ata número MIL NOVECENTOS E QUATRO, datada de dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

... EM VIRTUDE DO QUE EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO NA CIDADE DO MÉXICO, DISTRITO FEDERAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS. DOU PÉ.

(assinado) Doutora Guadalupe Guerrero Guerrero, Tabeliã Pública número 160 do Distrito Federal. Carimbo da Tabeliã.

A firma de Guadalupe Guerrero Guerrero foi reconhecida na Embaixada do Brasil na Cidade do México, em 14 de setembro de 1992 por Carlos Augusto Loureiro de Carvalho, Conselheiro, que assinou. Carimbo da Embaixada.

Seguem-se os "DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DE RESULTADOS DA "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V."

RENDIMENTOS OPERACIONAIS	1991	1990
Passagens locais e internacionais	\$ 2.158.846	\$ 2.030.247
Carga	99.410	51.164
Outros	<u>65.122</u>	<u>62.706</u>
	2.323.378	2.144.117
DESPESAS DE OPERAÇÃO E VENDA:		
Operações de voo	891.133	770.476
Manutenção	163.118	120.491
Serviço de passageiros	103.099	87.128
Serviços de escala	230.245	206.421
Promoção e venda	303.510	256.577
Administração geral	<u>192.465</u>	<u>150.657</u>
	<u>1.883.570</u>	<u>1.591.750</u>
Lucro antes de despesas de capital	439.808	552.367
DESPESAS DE CAPITAL:		
Renda de equipamento de voo	443.014	434.889
Depreciação	54.969	47.329
Amortização do superávit na aquisição de negócios	<u>(62.044)</u>	<u>(33.554)</u>
	<u>435.939</u>	<u>448.664</u>
Lucro operacional	3.869	103.703
RESULTADO INTEGRAL DE FINANCIAMENTO:		
Juros líquidos	1991	1990
Prejuízo líquido em câmbio	49.567	19.608
Lucro por posição monetária	14.856	11.698
	<u>(59.176)</u>	<u>(51.011)</u>
OUTROS PRODUTOS, líquidos	5.247	(19.705)
Lucro antes de provisões e participação nos resultados de associada	<u>7.199</u>	<u>16.982</u>
	5.821	140.390
PROVISÕES PAR:		
Imposto de renda e imposto sobre ativos	6.301	13.238
Participação nos lucros para os empregados		<u>5.325</u>
(Prejuízo) lucro antes da participação nos resultados de associada	<u>(480)</u>	121.827
	(4.161)	<u>(1.134)</u>
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE ASSOCIADA	(4.161)	(1.134)
(Prejuízo) lucro líquido consolidado no ano	(4.641)	120.693
Menos: Resultado atribuível ao interesse minoritário	<u>7.853</u>	
Lucro da Companhia	\$ 3.212	\$120.693

As notas em anexo são parte integrante destes demonstrativos consolidados.

(assinado ilegível) - C.P. Víctor Bernal Ramírez, subdiretor de Controle; (assinado ilegível) - C.P. Eduardo Garcia Hernández, Diretor de Finanças. ---- Carimbos da Tabeliã Guadalupe Guerrero Guerrero e da Embaixada do Brasil na Cidade do México. RIO DE JANEIRO, 08 de outubro de

1992. POR TRADUÇÃO CONFORME: Thaís de Almeida Seabra.